

# REVISTA DIGITAL DESCOMPLICANDO O DIREITO

5ª EDIÇÃO

NOVEMBRO/2020



DIREITO DO CONSUMIDOR  
DIREITO DA MODA

DIREITO DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA  
DIREITO PENAL

DIREITO DO TRABALHO  
DIREITO TRIBUTÁRIO



# SUMÁRIO

## DIREITO DO CONSUMIDOR

- O DIREITO DO CONSUMIDOR E A  
MANIPULAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES  
E DADOS NAS REDES SOCIAIS. 04
- 

## DIREITO DA MODA

- A INCLUSÃO FÍSICA E SOCIAL NO  
MUNDO DA MODA 06
- 

## DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- CCÂNCER DE PRÓSTATA PODE  
CAUSAR DEFICIÊNCIA PARA EFEITOS  
LEGAIS. 07



# SUMÁRIO

## DIREITO PENAL

CRIMES SEXUAIS: O ESTUPRO MEDIANTE O ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL	08
---	----

---

## DIREITO DO TRABALHO

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA NO MERCADO DE TRABALHO. A FAMOSA “PEJOTIZAÇÃO”	10
--	----

---

## DIREITO TRIBUTÁRIO

NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO ICMS	12
---	----

# REVISTA DIGITAL

# DESCOMPLICANDO O DIREITO

O Direito é uma ciência e como toda ciência é dotado de diversos termos técnicos, que acabam gerando uma certa dificuldade para as pessoas interpretarem conceitos e palavras do mundo jurídico. Muito disso é motivado pela elitização da linguagem empregada, ocasionando uma monopolização do conhecimento, através da utilização de uma linguagem refinada e inacessível às pessoas comuns.

Pensando em facilitar o entendimento dessa ciência, pelos leitores, e esclarecer os termos jurídicos que são empregados, é que as advogadas Daniele Castro e Laiz Farone idealizaram a Revista Digital Descomplicando o Direito, com o intuito de demonstrar que o Direito pode ser uma ciência compreendida por todos.



**Daniele Santos de Castro**  
OAB/SE 12408

Especialista em Direito de Trânsito  
Especialista em Direito e Processo Tributário  
E-mail: [daniele@dscastro.adv.br](mailto:daniele@dscastro.adv.br)  
Instagram: [@adv\\_castro](https://www.instagram.com/adv_castro)  
Facebook: [@castroadvocacia.adv](https://www.facebook.com/castroadvocacia.adv)



**Laiz Christina Farone Lima de Gois**  
OAB/SE 13271

Especialista em Marketing Digital  
Especialista em Advocacia Extrajudicial  
E-mail: [laiz@dscastro.adv.br](mailto:laiz@dscastro.adv.br)  
Instagram: [@laizfarone.adv](https://www.instagram.com/laizfarone.adv)  
Facebook: [@laizfarone](https://www.facebook.com/laizfarone)



**CLIQUE AQUI**



**CLIQUE AQUI**

# O DIREITO DO CONSUMIDOR E A MANIPULAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES E DADOS NAS REDES SOCIAIS.

RENATO FARIAS MASCARENHAS

---

Atualmente, podemos afirmar, com toda a convicção, que estamos presenciando a expansão dos nossos horizontes virtuais. Passamos horas e horas todos os dias, colados em smartphones, visualizando fotos, depoimentos, informações, notícias, dentre outras tantas fontes de mídias compartilhadas. Importante salientar, prezado leitor, que a internet não é uma terra sem leis, sendo o direito do consumidor, por consequência, a fonte que orienta a condução das relações firmadas virtualmente.

Indiscutível o fato de que as redes sociais fazem parte da vida política, cultural e social do brasileiro. Milhões de pessoas conferem as atualizações do Facebook e do Instagram, por exemplo, sendo o ambiente virtual a única fonte, confiável ou não, de informações, muitas das vezes. Segundo orientações da jurisprudência, os usuários desses programas e aplicativos são considerados consumidores, ao passo em que o Código de Defesa do Consumidor passa a orientar a condução das relações ali firmadas.

A internet sempre foi uma maravilhosa ferramenta de compartilhamento de conhecimento e informação. Desde os primórdios dessa estrutura virtual, as pessoas encontram as respostas para muitos questionamentos do dia-a-dia, desde tutoriais pormenorizados ao entretenimento via streaming. Infelizmente, muitas pessoas passaram a utilizar o ambiente online para disseminar ódio de maneira gratuita; fake news, engenhar publicidade enganosa, dentre outras atitudes no mínimo questionáveis.

Segundo o artigo 4º, do CDC, “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”. Diante disso, podemos afirmar, da maneira mais categórica possível, que como as redes sociais promovem o cadastramento das informações dos seus usuários de maneira quase livre, essas pessoas acabam se tornando ainda mais vulneráveis ao que é exposto no ambiente virtual.

O consumidor, usuário das redes sociais, acaba por estar inteiramente vulnerável ao que é exposto no ambiente virtual. Sua capacidade de decisão pode acabar maculada, prejudicando-o de diversas formas. Imperiosa a necessidade do legislador pátrio em criar limites e mecanismos de proteção ante a chuva de informações disponibilizadas nas redes, sem afastar, entretanto, a responsabilidade civil e criminal diante da existência de atos coletivos ou isolados.

## RENATO FARIAS MASCARENHAS

A publicidade abusiva, muitas das vezes, acaba ocorrendo de forma explosiva nas redes sociais, ao passo em que o consumidor, sempre vulnerável, resta por ter um acesso não contratado às informações ali repassadas. Com base no Princípio da Reparação Integral de Danos, poderá o usuário lesado buscar o auxílio do Poder Judiciário no sentido de ter acesso facilitado aos seus direitos. Na dúvida, não deixe de contar com a ajuda de um advogado de sua confiança! Até a próxima!



**Renato Farias Mascarenhas**  
**OAB/SE 11.799**

**Pós-Graduando em Direito do Consumidor**  
**Pós-Graduando em Direito Empresarial**  
**Membro da Comissão de Defesa de Direitos do Consumidor da OAB/SE**  
**Membro da Comissão de Direito Digital, Inovação e Tecnologia da OAB/SE**  
**Autor de artigos científicos.**  
**E-mail: renatomasc.adv@gmail.com**  
**Instagram: @araujodantasemascarenhas.adv**



**CLIQUE AQUI**

# A INCLUSÃO FÍSICA E SOCIAL NO MUNDO DA MODA

JÉSSICA ARAÚJO

A legislação em vigor no Brasil, em especial, a Constituição Federal e demais normativas infraconstitucionais, tratou de assegurar a acessibilidade e a inclusão como pilares capazes de sustentar a dignidade da pessoa humana. Podemos citar, como exemplo, o artigo 7º, XXXI, que assevera a proibição quanto à prática da discriminação no momento da contratação de trabalhadores com alguma espécie de deficiência.

Quanto às normas infraconstitucionais, destacamos a Lei de nº 13.146 de 2015, que, dentre outras orientações e determinações, instituiu parâmetros destinados a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º).

Diante das movimentações legais e sociais, a indústria da moda tratou de criar um termo que continua sendo bastante utilizado mesmo nos dias de hoje: a moda inclusiva. Em São Paulo, uma mulher de nome Daniela Auler idealizou um projeto que viria a se tornar respeitado em todo o Brasil, abordando temas relacionados à inclusão das pessoas que sofrem com alguma deficiência.

Antes tido como imutável, a indústria da moda passou por diversas transformações ao longo das décadas. Atualmente, as empresas engenham produtos pensados para atender os mais diversos tipos de clientes, desde pessoas com deficiências físicas aos portadores de transtornos mentais.

A empresa Adaptwear, uma das pioneiras deste seguimento no Brasil, lança roupas projetadas para pessoas com algum tipo de condição especial, desde macacões para pacientes com demência às calças específicas para cadeirantes.

Não podemos deixar de levar em consideração que o mundo da moda está passando por uma necessária mudança, promovendo cada vez mais a acessibilidade e a inclusão no lançamento de seus produtos. Todo dia 03 de dezembro é comemorado o dia internacional das pessoas com deficiência, com o objetivo de conscientizar a população acerca das dificuldades vividas por pessoas detentoras dessas condições.

O avanço da moda inclusiva evidencia que todas as pessoas possuem seu espaço de direito na sociedade garantido. Felizmente, a dignidade da pessoa humana é tema cada vez mais abordado nos círculos empresariais, favorecendo uma parcela da sociedade muitas vezes discriminada e pouco entendida.



**Jéssica Araujo Magalhães Silva**  
**OAB/SE nº 12.884**

**Pós-Graduada em Direito Público;**  
**Membro da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da OAB/SE;**  
**Membro da Comissão de Direitos Sociais e Segurança do Trabalho da OAB/SE;**  
**Email: [jessicaaraujoadv@outlook.com](mailto:jessicaaraujoadv@outlook.com)**  
**Instagram: [@araujodantasemascarenhas.adv](https://www.instagram.com/araujodantasemascarenhas.adv)**



**CLIQUE AQUI**

# CÂNCER DE PRÓSTATA PODE CAUSAR DEFICIÊNCIA PARA EFEITOS LEGAIS.

PRISCILLA MACHADO

No mês de novembro é realizada a campanha Novembro Azul, que tem como objetivo conscientizar a sociedade – e principalmente os homens – sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata e conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce desta enfermidade para que – com o diagnóstico precoce da doença - o tratamento adequado ao paciente possa ser iniciado o quanto antes, objetivando aumentar as chances de sucesso no tratamento contra o câncer.

Deste modo, as campanhas do Novembro Azul conscientizam sobre a importância dos homens realizarem o exame necessário para prevenção e/ou possível diagnóstico da enfermidade.

Além disso, essa campanha visa vencer o preconceito que ainda existe quanto a real necessidade de realizar o exame para prevenção da doença. Pelo preconceito em realizar o exame, muitos homens deixam de ter o diagnóstico precoce desta doença e com isso dificultam o tratamento, pois quando tomam ciência já estão num quadro mais avançado de saúde, dificultando o tratamento.

O Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar que todos os homens tenham acesso aos exames necessários para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata. Em caso de haver o diagnóstico do câncer de próstata, o SUS deve assegurar que o paciente tenha o tratamento adequado para a enfermidade que possui, de acordo com a Constituição Brasileira que prevê o direito à saúde como um dos direitos fundamentais que as pessoas possuem.

Outro ponto importante de ser destacado é que o câncer é uma das enfermidades que podem configurar a deficiência para efeitos legais, estando elencado na lista de enfermidades constante no ordenamento jurídico brasileiro. Em razão disso, as pessoas que possuem câncer podem ser enquadradas como pessoas com deficiência, consequentemente àqueles que possuem câncer de próstata podem receber esse enquadramento, tornando-se pessoas com deficiência para fins legais.

Ao ser enquadrado como pessoa com deficiência, poderá usufruir de todos os direitos e de todos os benefícios que as pessoas com deficiência possuem, em conformidade com a legislação vigente.

Um dos direitos, ao ser enquadrado como pessoa com deficiência, é que o atendimento médico para o tratamento do câncer de próstata seja oferecido preferencialmente próximo a residência da pessoa diagnosticada com a enfermidade.



CLIQUE AQUI

**Priscilla Machado**

**Mestre em Direito**

**Doutora em Ciências jurídicas**

**Pós-Doutora em Constituição e Direito Civil no ordenamento Europeu e Latino Americano**

**Autora do livro Direitos e benefícios para pessoa com deficiência**

**Email: machado.prik@gmail.com**

**Instagram: @draprisillamachdo**



# CRIMES SEXUAIS: O ESTUPRO MEDIANTE O ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL

ANA RIOS / LUCAS REIS

Segundo as estatísticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública houveram mais de 66 mil casos de estupro no Brasil no ano de 2018. Tal crime tem como principais vítimas as mulheres, sendo 50,9% negras, 48,5% brancas, conforme o levantamento realizado no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

O crime de estupro tem previsão no Código Penal no art.213, bem como, no art.217-A, que refere-se ao crime de estupro de vulnerável, que é aquele realizado contra o menor de 14 anos de idade. Entretanto, será abordado aqui apenas a modalidade de estupro exposta no artigo 213 do CP.

Tendo como base o Código Penal, o estupro é uma forma de violação sexual que contém a utilização de violência ou grave ameaça que acaba obrigando a vítima a manter conjunção carnal, ou ato libidinoso diverso, contra a sua vontade. Importante informar que, não há uma determinação restritiva sobre quem seria sujeito ativo (quem comete o crime), podendo ser tanto um homem como uma mulher.

É preciso esclarecer que a conjunção carnal se configura com a penetração do pênis na vagina, enquanto o ato libidinoso diverso é qualquer outro ato sexual que cause libido, ou seja, que aguce o desejo sexual do autor. Esses dois são os elementos normativos desse crime.

Além disso, é importante enfatizar que existe uma distinção entre as relações homossexuais e heterossexuais frente a esse delito. Sendo assim, se o estupro ocorrer numa relação homossexual será configurada a modalidade ato libidinoso e não a conjunção carnal, pois, só existe conjunção carnal nos casos de penetração do pênis na vagina, como foi apresentado acima.

Vale dizer que, apesar de terem casos de estupro praticados contra homens eles compõem a minoria das denúncias realizadas, em decorrência da vergonha carregada por essas vítimas em se abrir e enfrentar alguns “tabus” existentes na sociedade, não existindo, portanto, uma quantificação exata de vítimas desse crime do sexo masculino.

As mulheres, por sua vez, compõem a maioria das vítimas nos crimes de violência sexual, porém, assim como ocorre com os homens há um certo receio em realizar a denúncia, em decorrência da sociedade machista e patriarcal que as mesmas estão submetidas.

Existem inúmeras razões que impedem as mulheres de denunciar o estupro, como a incredulidade no próprio sistema judiciário, que por muitas vezes é falho para salvaguardar os direitos das mesmas; Ademais, é comum que o agressor realize ameaças, que acabam gerando nas vítimas um temor pela sua vida e até mesmo, de seus familiares.

Corriqueiramente, ocorre na justiça brasileira a falta de proteção da vítima do sexo feminino no crime de estupro. O acontecimento mais recente desse descaso foi o de Mariana Ferrer, onde a mesma foi tratada de maneira desrespeitosa em audiência, causando uma revolta na sociedade. Tal situação reflete claramente um dos motivos que tornam muitas mulheres silentes, pois as vítimas são por muitas vezes tratadas como as culpadas pelo crime que sofreram.

No entanto, apesar de existirem falhas no nosso sistema judiciário é necessário que haja a denúncia desses crimes para que o acusado possa responder devidamente pelo ilícito praticado. A vítima deve dar a entrada na delegacia de polícia, onde será instaurado um inquérito policial, sendo este remetido ao Ministério Público, para que o mesmo possa ingressar com a denúncia em face do autor do crime.

Frente aos fatos mencionados, é necessário esclarecer possíveis dúvidas acerca da pena imposta ao sujeito que comete o estupro. O mesmo estará submetido a uma pena de 6(seis) a 10(dez) anos, que pode ser aumentada a depender da gravidade do crime e da qualificadora que possa ter praticado.

Portanto, é importante que a vítima busque a guarita do poder judiciário, a fim de que a justiça atue em seu favor da melhor forma possível. Sabe-se que, apesar de existir a criminalização dessa conduta no Código Penal, sua prática, infelizmente, ainda é muito comum. Logo, o debate sobre essa violação deve continuar em pauta, a fim de que haja uma melhora significativa no tocante ao amparo da dignidade sexual de todos os indivíduos.



**Ana Carolina Rios Oliveira**

**Aluna do 7º semestre do curso de direito da Universidade Jorge Amado**  
**Instagram: @carolri0s / @anarios.studies**



**Lucas Vinicius Reis Gonçalves Cavalcante**

**Aluno do 7º semestre do curso de direito da Universidade Jorge Amado**  
**Instagram: @Luc5s\_**

# CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA NO MERCADO DE TRABALHO. A FAMOSA “PEJOTIZAÇÃO”

PRISCILA FERREIRA

---

Muitos empresários e empregados possuem dúvidas em relação à “pejotização” da mão-de-obra.

O primeiro ponto a ser explicado é: O que seria essa “pejotização” da mão-de-obra?

É a contratação de uma empresa para a prestação de determinado serviço para outra.

O segundo ponto que precisamos ter em mente é saber os requisitos essenciais para caracterizar o vínculo de emprego, previsto na nossa legislação trabalhista, artigo 3º, que são: pessoalidade ou exclusividade (a própria pessoa que presta o serviço), habitualidade (ter uma continuidade na prestação de serviço), onerosidade (mais conhecido como salário; o valor pago para aquele serviço), subordinação (obedecer a ordens realizadas diretamente) e a bilateralidade ou alteridade (presta o seu serviço para outra pessoa).

## Por que destaco esses requisitos?

Porque a própria legislação trabalhista, após a sua grande reforma no ano de 2017, lei nº 13.467, estabeleceu em seus artigos a questão do autônomo, ou seja, a prestação de serviço com ou sem exclusividade de forma contínua ou não por determinada pessoa.

Percebe-se que essa presunção da explicação do parágrafo anterior é relativa, pois se for comprovada qualquer subordinação, é afastado o contrato de prestação de serviço e caracterizado o vínculo empregatício, pois a fraude é clara.

Deixo como exemplo de subordinação além da obediência das ordens, o controle de jornada de trabalho desse autônomo.

## E o pagamento? Como ficaria?

Se o trabalho for ocasional o meio adotado é o RPA (recibo de pagamento autônomo) ou a nota avulsa, mas se a empresa pretende transformá-lo em um serviço constante, o caminho será o MEI (a possibilidade de registro do CNPJ através dos procedimentos legais mais simples, com o objetivo de formalizar o pequeno empresário individual), não esquecendo da emissão da nota fiscal necessária.

Outro ponto autorizado pela legislação trabalhista, no que tange a “pejotização” é a terceirização da mão-de-obra. Mas devemos ter cuidado, pois alguns requisitos devem ser observados:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - registro na Junta Comercial. A atividade da empresa tem que ser empresarial.
- III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
  - d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Com o aumento do número de empregado é obrigatória a adequação do capital da empresa, o inverso fica a cargo dos sócios.

Nesses casos de terceirização é importante o registro da empresa também estar no extinto Ministério do Trabalho e agora Ministério da Economia.

Esses são os pontos principais que os empresários precisam conhecer sobre a “pejotização” da mão-de-obra.



**Priscila Ferreira**  
**OAB/RJ**

**Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo**  
**E-mail: priferreir@gmail.com**  
**Instagram: @direitocomacesso**  
**Facebook: Priscila Ferreira – Direito com Acesso**  
**Youtube: Direito com Acesso**



**CLIQUE AQUI**

# NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO ICMS

DAYANE MATOS

Eu já havia abordado anteriormente a Tese do DIFAL no Simples Nacional, agora lhes trago novidades sobre o tema.

O STF está discutido o tema em sede de repercussão Geral, com 02 Votos a favor do contribuinte, RECONHECENDO a Inconstitucionalidade de convênios estaduais criando o chamado DIFAL – “Diferencial de Alíquotas”, pois é nítida a necessidade de Lei Complementar para regulamentar a Emenda Constitucional 87/2015.

Ou seja, enquanto isso não acontece, os Estados e o DF não podem efetivar a cobrança de ICMS correspondente a Diferencial de Alíquotas nas operações interestaduais ou prestações interestaduais com consumidor não contribuinte de tributo.

Fique atento, e caso ainda não tenha entrado com a tese, é interessante consultar um profissional especializado para melhor conduzir a sua empresa no processo de crescimento e solidez.



**Dayane Matos**  
OAB/SE 12.055

**MBA em Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital**  
**Especialista em Direito Empresarial**  
**Especialista em Direito Público.**

**Membro da Comissão de Direito e Estudos Tributários da OAB/SE**  
**Tributóloga pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação -IBPT.**  
**E-mail: matos.advocaciaaplicada@gmail.com**

**Instagram: @dayane.matos**  
**LinkedIn: Dayane Matos**



**CLIQUE AQUI**

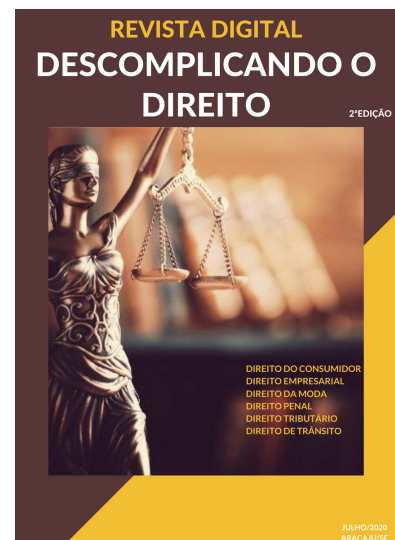
# REVISTA DIGITAL

# DESCOMPLICANDO O DIREITO

QUER TER ACESSO AS OUTRAS EDIÇÕES?



CLIQUE AQUI



CLIQUE AQUI



CLIQUE AQUI



CLIQUE AQUI



CLIQUE AQUI